



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004 DE 29 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Santana do Garambéu MG., define competências e dá outras providências”.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Santana do Garambéu MG., em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Art. 2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o Poder Legislativo exercerá as funções legislativa, fiscalizadora, de assessoramento e administrativa.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal é composta pelas seguintes unidades de gestão integrada:

I – Unidades Institucionais de Direção:

1. Mesa Diretora;
2. Presidência.

II – Unidades Institucionais Opinitivas e Deliberativas:

1. Plenário;
2. Comissões Permanentes e Especiais.



III – Unidades Administrativas de Assistência e Assessoramento Direto:

1. Unidade de Controle Interno do Legislativo;
2. Assessoria Jurídica.

IV – Unidades Administrativas de Atividades Específicas:

1. Secretaria Geral da Câmara;
2. Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças;
3. Serviço de Recursos Humanos;
4. Serviço de Compras, Patrimônio e Serviços Gerais.
5. Centro de atenção ao Cidadão - CAC

V – Unidades Administrativas de Atividades Específicas:

1. E-SIC-Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao cidadão;
2. Ouvidoria Parlamentar;
3. Fale conosco;

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º. À Mesa Diretora compete a direção superior dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 5º. O Presidente da Câmara, como autoridade máxima da Mesa Diretora, ordenará as despesas e administrará o pessoal da Casa, expedindo os atos administrativos e portarias necessários.

Art. 6º. As atribuições, competências, funcionamento e demais disposições relativas ao Plenário e às Comissões Permanentes e Especiais da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG são regidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. À Unidade de Controle Interno compete fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão contábil, financeira e patrimonial conforme legislação pertinente;

Art. 8º. Compete à Assessoria Jurídica prestar consultoria e assessoramento jurídico à Câmara Municipal, à Presidência, à Mesa Diretora, às comissões e aos demais setores administrativos; emitir pareceres, manifestações e orientações jurídicas sobre matérias administrativas, legislativas, contratuais e institucionais; analisar projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, contratos, convênios, licitações e demais atos administrativos submetidos à apreciação jurídica; acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse do Poder Legislativo; representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, quando devidamente habilitada ou designada; prestar suporte técnico-jurídico às sessões legislativas e reuniões das comissões, quando solicitado; acompanhar alterações na legislação e orientar os setores competentes quanto à correta aplicação das normas legais; promover o controle de legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Poder Legislativo; auxiliar na elaboração de defesas, recursos, informações e manifestações perante órgãos de controle e fiscalização; zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais e das normas aplicáveis à administração pública; bem como executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º. À Secretaria Geral da Câmara compete coordenar as atividades administrativas, o protocolo, a redação de atas e a guarda do arquivo e acervo legislativo.

Art. 10º. Ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças compete a elaboração da proposta orçamentária do Legislativo, o controle dos duodécimos, a execução financeira e a transparência das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º. Ao Serviço de Recursos Humanos compete gerir a folha de pagamento, o controle de frequência, as férias e os processos de capacitação dos servidores.

Art. 12º. Compete ao Serviço de Compras, Patrimônio e Serviços Gerais planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à aquisição de materiais, bens e contratação de serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal; realizar pesquisas de preços, cotações e demais procedimentos preparatórios para processos de compras e contratações; auxiliar na elaboração de termos de referência, pedidos de compra, estudos técnicos e demais documentos relacionados aos procedimentos licitatórios e de contratação direta; controlar o recebimento, armazenamento, distribuição e consumo de materiais de expediente, limpeza, informática e demais itens utilizados pela Câmara Municipal; promover o controle e a organização do almoxarifado e dos estoques existentes; realizar o registro, identificação, controle, inventário, transferência e baixa dos bens patrimoniais da Câmara Municipal; zelar pela conservação, guarda, manutenção e utilização adequada dos bens públicos; acompanhar e fiscalizar os serviços de limpeza, conservação, manutenção, transporte, copa e demais serviços gerais vinculados ao Poder Legislativo; acompanhar a execução e fiscalização de contratos relacionados à sua área de atuação, quando designado; manter atualizados os registros e relatórios referentes às atividades do setor; adotar medidas visando à economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos; bem como executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pela Secretaria da Câmara Municipal;

Art. 13º. O Centro de Atenção ao Cidadão – CAC constitui órgão de apoio e atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG, regido por legislação própria e demais normas aplicáveis,



tendo como finalidade promover o atendimento ao cidadão, facilitar o acesso aos serviços públicos, às informações institucionais e aos direitos de interesse coletivo e social.

Parágrafo único. O funcionamento, as competências, os serviços oferecidos e demais atribuições específicas do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC observarão as disposições constantes em regulamentação própria, na legislação vigente e nos atos normativos expedidos pela Câmara Municipal;

Art. 14º. O e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, a Ouvidoria Parlamentar e o canal Fale Conosco constituem instrumentos de comunicação, transparência, participação popular e atendimento ao cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG, possuindo como finalidade assegurar o acesso à informação pública, o recebimento de manifestações, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, solicitações e demais demandas da população;

§1º O e-SIC destina-se ao recebimento, acompanhamento e resposta dos pedidos de acesso à informação, nos termos da legislação pertinente, especialmente da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

§2º A Ouvidoria Parlamentar tem por finalidade receber, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações relacionadas aos serviços públicos, atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, observadas as atribuições previstas em regulamentação própria e na legislação aplicável.

§3º O canal Fale Conosco destina-se ao atendimento geral e ao contato direto entre o cidadão e a Câmara Municipal, visando facilitar a comunicação institucional e o encaminhamento de informações, dúvidas e solicitações.

§4º As competências, procedimentos, funcionamento e atribuições específicas dos serviços mencionados neste artigo observarão as disposições



constantes na legislação pertinente, regulamentações próprias e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E DO PESSOAL

Art. 15º. As unidades administrativas serão implementadas gradativamente, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16º. As unidades administrativas que compõem a estrutura definida nesta Resolução terão seus respectivos cargos, funções, atribuições e vencimentos regidos por regulamentação própria em lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos do Art. 22, § 6º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Garambéu MG.

Santana do Garambéu MG., 29 de maio de 2026.

Mario Dimas Fagundes de Castro
Presidente